



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0040-2021

Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.056, de 08 de abril de 2020.

PROCESSO Nº 0705-2020

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.056, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitida, nos termos da presente Lei, e de acordo com o inciso VII, do artigo 232, da Lei Orgânica do Município em seu § 3º, a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal, através da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada pela regularização.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2021.

MARCIO ALMEIDA
Vereador

Protocolo Nº 3026-2021
17/10/2021

Diretoria Legislativa – MA/gm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0040-2021
Processo nº 0705-2020

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo adequar a referida Lei, fundamentando-a à Lei Orgânica do Município, responsável por regular os aspectos políticos do município, sempre buscando o interesse da população local.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2021.

MARCIO ALMEIDA
Vereador